



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA TRÊS ESTRELAS

PERÍODO
07/02/2023 a 28/04/2023



LOCAL: CORUMBÁ – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 17°41'29.39" LONG W 056°34'21.71"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	007
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	007
VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	021
IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES.....	021
X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	022
XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	023
XII – CONCLUSÃO	023
ANEXOS DO RELATÓRIO	024
<u>ANEXO I:</u> DOCS EMPREGADOR	025
<u>ANEXO II:</u> DOCS AÇÃO FISCAL	036
<u>ANEXO III:</u> COMPROVANTES DEPÓSITOS RESCISÓRIOS E FGTS.....	044
<u>ANEXO IV:</u> SEGURO-DESEMPREGO E DOCUMENTOS TRABALHADORES.....	056
<u>ANEXO V:</u> AUTOS DE INFRAÇÃO.....	069



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada na coordenação do projeto de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL: FAZENDA TRÊS ESTRELAS, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

SEDE DA PROPRIEDADE:

LAT S 17°41'29.39" LONG W 056°34'21.71"

BARRACOS UTILIZADOS PARA ALOJAMENTO:

LAT S 17° 41' 45" LONG W 056° 34' 02"

FRENTE DE TRABALHO DE CONSTRUÇÃO DE CERCAS:

LAT S 17° 42' 42" LONG W 056° 32' 43"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 07/02/2023 a 28/04/2023



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	06
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	06
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	06
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 54.060,44
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 54.060,44
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	224905651	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	225284065	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	225284073	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	225284081	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	225284090	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	225284103	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	225284111	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	225284120	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
9	225284138	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	225284154	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
11	225284162	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
12	225284171	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	225284189	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas
14	225284197	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 199	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA TRÊS ESTRELAS, município de CORUMBÁ, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Posteriormente, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos a existência da Inscrição Estadual nº 28.842.885-4, com início das atividades na FAZENDA TRÊS ESTRELAS, em 07/02/2022, tendo como atividade a criação de gado bovino.

Os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, realizavam **os serviços de reforma e construção de cercas na propriedade**, contratados mediante intermediação do empreiteiro, Sr. [REDACTED], cidadão paraguaio, ID [REDACTED] emitida em 22-07-2014, nos termos de CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA.

VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram no dia que antecedeu a fiscalização, com estudos de mapas, visando a localização da propriedade em questão. No dia 07/02/2023, a equipe deslocou-se, via aérea, utilizando-se de helicóptero da CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a partir do município de CAMPO GRANDE, MS, até o AEROPORTO DE CORUMBÁ, MS (para abastecimento), e, em seguida, até uma área próxima a sede da FAZENDA TRÊS ESTRELAS, localizada na REGIÃO DO PAIAGUÁS, em CORUMBÁ, MS.

Assim, a ação fiscal, propriamente dita, teve início na manhã do dia 07/02/2023, com pouso da aeronave nas proximidades do barraco utilizado pelos trabalhadores, que havia sido construído em área próxima da sede. Na sequência, parte da equipe prosseguiu via aérea, até a frente de trabalho da construção de cercas, onde foram encontrados os trabalhadores, que embarcaram no helicóptero e seguiram até a sede da fazenda..

Assim, após inspeção no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores , concluiu-se que foram concedidas áreas de vivência absolutamente indignas a qualquer laborista e sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho elencadas a seguir:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração – AI nº 22.490.565-1.

Nesse ponto, convém esclarecer que a Inspeção do Trabalho, seguindo o princípio administrativo da atuação vinculada, não deve acompanhar ato negligente e/ou imprudente do tomador de serviços, que na tentativa de desvincular-se da responsabilidade trabalhista, contrata empreiteiro/prestador de serviços com clara e inequívoca condição de hipossuficiente, para que este assuma os riscos da atividade econômica em seu lugar.



Conforme explicitado no auto de infração citado, "o empreiteiro não pode ser considerado empresa prestadora de serviço, uma vez que não identificamos inscrição regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; vale dizer que a permanência do Sr. [REDACTED] no País encontra-se em descompasso com a legislação brasileira, em razão deste não possuir a autorização necessária, perante o Ministério da Justiça; ainda que este possuísse documentação brasileira, assim como inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se poderia levar em conta uma possível terceirização, uma vez que a "suposta" prestadora de serviço não poderia ser considerada parte empregadora, nos termos do artigo 2º da CLT, uma vez que este não reúne condições de assumir os riscos da atividade econômica, pois, segundo constatado durante a ação fiscal na propriedade, o empreiteiro trabalhava e permanecia alojado nas mesmas condições dos demais trabalhadores".

2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas fossem seguros, conforme relatado no **AI nº 22.528.406-5**.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no **AI nº 22.528.407-3**, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no **AI nº 22.528.408-1 e 22.528.409-0**, respectivamente.
5. Não dispunham de água potável, conforme **AI nº 22.528.415-4**. A água consumida pelos trabalhadores estava armazenada em um tambor de plástico. Os trabalhadores colocam a água desse tambor maior em tambores menores enterrados no chão próximo do acampamento, de maneira a mantê-la fresca devido às altas temperaturas da região. A água é trazida da sede da fazenda, porém tinha coloração turva com deposição de sujeira no fundo do tambor, além de não receber nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo.
6. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias. Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, os trabalhadores que construíam cercas na fazenda improvisaram locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, onde construíram precários barracos com troncos de árvores cobertos com lona plástica (**AI nº 22.528.412-0**).

Os empregados faziam as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo do acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando



expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região.

Também não fora disponibilizado chuveiro, nem local coberto e com paredes para que os trabalhadores se banhassem, sendo que os mesmos se banhavam em local improvisado próximo ao acampamento, sem paredes ou teto.

Não havia local para que os trabalhadores realizassem suas refeições. Estes sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados e nas tarimas durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

Os barracos (cabanas) foram feitos pelos próprios trabalhadores com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Os mesmos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas feitas com galhos de árvores ("tarimas") com colchões velhos. Não sendo disponibilizado roupas de cama (**AI nº 22.528.413-8**).

Não se disponibilizou local adequado para o preparo dos alimentos, visto que a comida era preparada em local sem paredes e nem piso pavimentado (chão batido), sem pia, sem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos.

Não havia lavanderia para os cuidados com as roupas de uso pessoal. Os trabalhadores utilizavam para esse fim, um balde, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada próximo dos barracos, em local sem cobertura e piso lavável.

7. Não fora disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no **AI nº 22.528.410-3**.

8. Não havia, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores prejudicados, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da citada frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, a céu aberto ou caso houvesse árvores próximas à frente de serviço estes tomavam suas refeições sob a copa das árvores, assentados no chão ou sobre pedras ou tocos de madeira. (**AI nº 22.528.416-2**).

9. Não foram disponibilizados sanitários aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expõe os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores fiquem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas



por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração. (AI nº 22.528.417-1).

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho**”).

Conforme exposto no item **V – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados dos barracos disponibilizados e encaminhados para a cidade de BELA VISTA, MS, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA TRÊS ESTRELAS, CORUMBÁ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas



Foto 02: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas

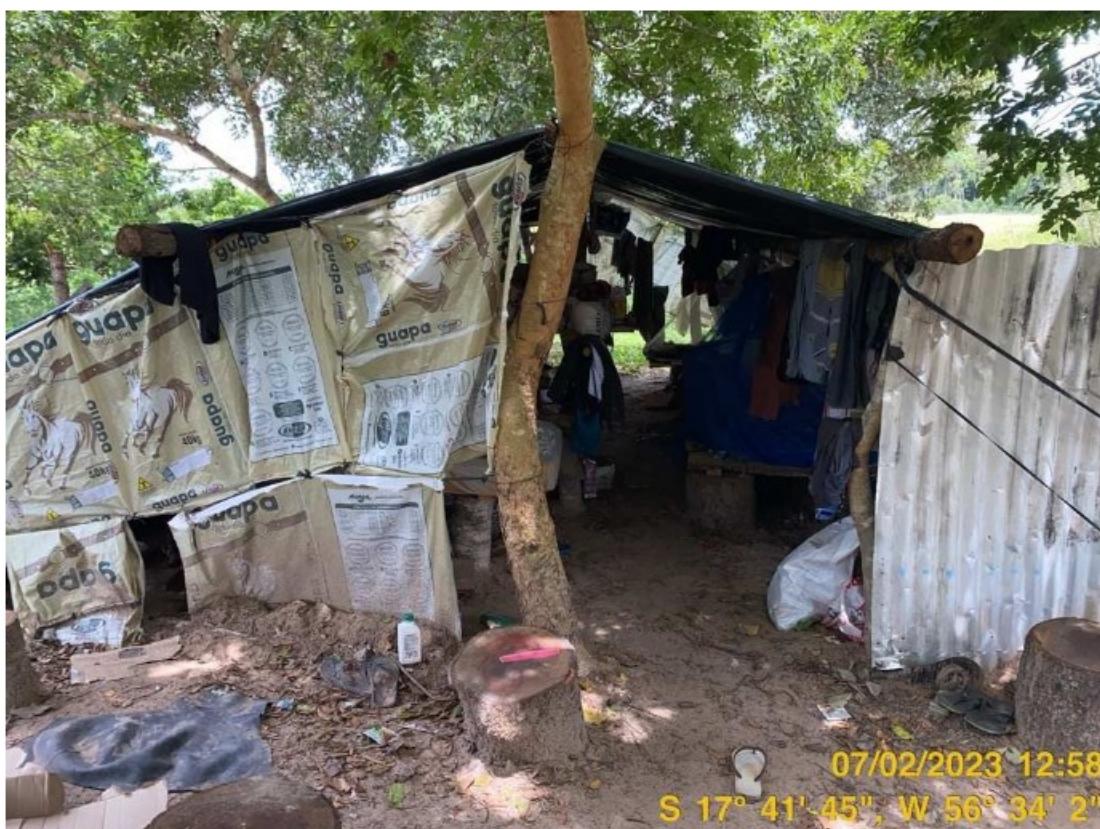


Foto 03: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas



Foto 04: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas



Foto 05: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas



Foto 06: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas



Foto 07: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas



Foto 08: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas

07/02/2023 12:59

S 17° 41' 45", W 56° 34' 2"



Foto 09: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas

07/02/2023 13:00

S 17° 41' 45", W 56° 34' 2"



Foto 10: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (cozinha)



Foto 11: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (cozinha)



Foto 12: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (cozinha)



Foto 13: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (cozinha)



Foto 14: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (alimentos)



Foto 15: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (alimentos)



Foto 16: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (local de banho e lavanderia)



Foto 17: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (local de banho e lavanderia)



Foto 18: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (local de banho e lavanderia)



Foto 19: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (local de banho e lavanderia)



07/02/2023 13:05

S 17° 41' 47", W 56° 34' 3"

Foto 20: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (local de banho e lavanderia)



07/02/2023 13:06

S 17° 41' 47", W 56° 34' 3"

Foto 21: Acampamento dos trabalhadores da construção de cercas (local de banho e lavanderia)



VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02, de 08/11/2021 (DOU 12/11/2021, Seção 1, p 153), emitimos o Termo de Notificação Nº 2023.02.07.01.025623/SRTB-MS/SIT/MTE, entregue ao gerente da propriedade, Sr. [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] no dia 07-02-2023, nos seguintes termos:

- (1) RETIRAR os trabalhadores alojados em barracos, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;
- (2) COMPARCER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, no dia 10-02-2023, ÀS 14:00 HORAS, na sede da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CAMPO GRANDE, MS, Rua Doutor Paulo Machado, 120, Bairro Royal Park, Campo Grande, MS, PARA TRATAR DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”.

No dia 10/02/2023, realizou-se audiência na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com a presença do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]
[REDACTED], dos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED], do advogado do Sr. [REDACTED], Dr. [REDACTED]
[REDACTED] ocasião em que se assumiu o compromisso de quitação das verbas rescisórias devidas (conforme cálculos elaborados pela Inspeção do Trabalho), no prazo legal, por meio de depósitos bancários, cujos comprovantes foram incluídos no ANEXO III.

Da mesma forma, no prazo concedido, o empregador encaminhou a comprovação da transmissão das informações dos contratos de trabalho, para Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, assim como dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativamente aos trabalhadores que apresentaram a documentação necessária para a implantação das medidas administrativas.

IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES

Em razão da identificação de trabalhadores estrangeiros em atividade laboral no País, a equipe de fiscalização, em atendimento ao art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017, Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 87 de 23/03/2020, promoveu o encaminhamento de REQUERIMENTO para a Divisão de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE-SIT-MTE, visando a regularização migratória de 2 (dois) trabalhadores, a saber, [REDACTED] e [REDACTED]



[REDACTED] que no dia 16/02/2023, compareceram na Unidade da Polícia Federal no Aeroporto de Ponta Porã, onde realizaram procedimentos de coleta biometria e receberam o Protocolo do Registro Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil.

No que diz respeito a regularização migratória do empreiteiro, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] O, nascido em BELLA VISTA NORTE, PARAGUAI, esclareça-se que em sua oitiva, este declarou que sua mãe possuía NACIONALIDADE BRASILEIRA. Dessa forma, em razão da possibilidade deste optar pela nacionalidade pátria, promovemos sua orientação para dirigir-se ao CONSULADO DO BRASIL, na cidade de PEDRO JUAN CABALLERO, PARAGUAI, com endereço na CALLE MARISCAL ESTIGARRIBIA, Nº 250, munido da documentação exigida, para fins de abertura do processo específico, conforme orientações constantes na página: <https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-pedro-juan-caballero/servicos-consulares/nascimento>.

Por fim, esclareça-se que os outros 2 (dois) cidadãos paraguaios identificados na propriedade, a saber [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] no momento da inspeção portavam carteira identidade emitida pela Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, estando com questão migratória regular no País.

X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos 05 (cinco) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020230
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020231
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020232
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020233
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020234

Em relação ao trabalhador abaixo nominado, emitiu-se o requerimento de seguro desemprego de **forma provisória**, em razão da não apresentação de todos os documentos necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	-	-	5002020229



XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

[REDACTED] - Auxiliar Operacional;
[REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho;
[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho;
[REDACTED] - Técnico Colonização (apoio terrestre, em Corumbá).

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho.

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS

[REDACTED] - Coronel PM;
[REDACTED] - Capitão PM;
[REDACTED] – Sub Tenente PM;
[REDACTED] - 1º Sargento PM.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[REDACTED] Sargento PM (apoio terrestre, em Corumbá);
[REDACTED], Sargento PM (apoio terrestre, em Corumbá);
[REDACTED] Sargento PM (apoio terrestre, em Corumbá).

XII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, além da identificação de medidas restritivas no direito de ir e vir, impostas pelo empregador**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Corumbá, MS, 30 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente

